



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº024/2018

AUTORIA – Antonio Marques da Silva

ASSUNTO – Dispõe da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apucarana, autoriza a Administração Pública a delegar a sua execução, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº24/2018, que concede isenção de pagamento de tarifas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, mas para isso torna-se necessário alterar a Lei 162/07, que se refere a comprovação mensal da renda familiar pois dificulta a concessão do benefício.

Foi solicitado parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere qualquer dispositivo de lei, sendo assim, somos de Parecer favorável a tramitação da matéria

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de abril de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva Sousa

SECRETÁRIA


Lucas Ortiz Leugi

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº024/2018

AUTORIA – Antonio Marques da Silva

ASSUNTO – Dispõe da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apucarana, autoriza a Administração Pública a delegar a sua execução, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

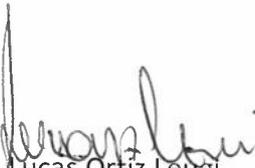
A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº024/2018, o qual dispõe da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apucarana e autoriza a Administração Pública a isentar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, mas para isso torna-se necessário alterar a Lei 162/07, que se refere a comprovação mensal da renda familiar pois dificulta a concessão do benefício.

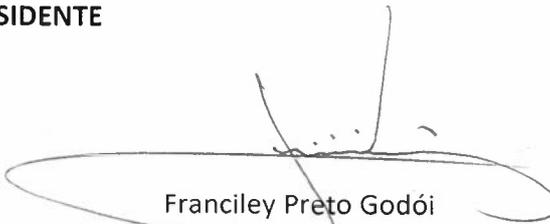
Foi solicitado parecer Jurídico. A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere qualquer dispositivo de lei, sendo assim, opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de abril de 2018.


Marcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE


Lucas Ortiz Leugi
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº024/2018

AUTORIA – Antonio Marques da Silva

ASSUNTO – Dispõe da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apucarana, autoriza a Administração Pública a delegar a sua execução, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº024/2018 ,o qual dispõe da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Apucarana e autoriza a Administração Pública a isentar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, mas para isso torna-se necessário alterar a Lei 162/07, que se refere a comprovação mensal da renda familiar pois dificulta a concessão do benefício.

Foi solicitado Parecer Jurídico. A douda Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei não fere qualquer dispositivo de lei, sendo assim, opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de abril de 2018.

Gentil Pereira de Sousa Filho
PRESIDENTE

Antônio Carlos Sidrin
SECRETÁRIO

Marcia Regina da Silva Sousa
RELATORA